

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

Itarana/ES, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

FERNANDA MEDEIROS DA VITÓRIA

Protocolo 1388125

PORTARIA Nº 1.609/2024

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA E EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR-4, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Equipe Técnica e Equipe local do Plano de Ações Articuladas (PAR 4) para lançamento dos dados no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação Conselho Municipal de Educação - SIMEC

CONSIDERANDO a indicação de membros no Processo Administrativo nº 003812/2024, para compor a Equipe Técnica e Equipe local do Plano de Ações Articuladas (PAR 4)

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica e Equipe Local, do Plano de Ações Articuladas (PAR 4), conforme abaixo descrito:

I - EQUIPE TÉCNICA

GABRIEL PESENTE PIOROTTI

ELIZETE IZABEL GARCIA

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

II - EQUIPE LOCAL

Representante dos Diretores de Escola:

EMANUELE CHIABAI PIVETTA GRIGIO

Representante dos Conselhos Escolares

ROBERTA MÜLER FERREIRA

Representante do Conselho Estadual/Municipal de Educação

NILSEIA PAGEL RODRIGUES JANUTH

Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas

MARIA CRISTINA DALMONECH VITORINI

Representante dos Diretores de Escola

ROSIMARA MARIA DALMONECH

Representante dos Professores da Zona Urbana

ZILDA APARECIDA MARTINS

Representante dos Coordenadores e Supervisores Escolares

EDICÉIA GARCIA MENDES GOMES

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES

Itarana/ES, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRICIO

Prefeito do município de Itarana/ES

Protocolo 1388128

Termos

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001474/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 3.674,55 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 050001.2012200022.006 - 33903900000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 26 de agosto de 2024.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1388257

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: TIAGO ERDMANN - 13279349737, CNPJ Nº 44.417.782/0001-34

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a dupla Leandro&Tiago, para apresentação a ser realizado no

dia 13 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO Nº: 003222/2024 de 09 de julho de 2024 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2024.036E0700001.10.0044

Itarana/ES, 26 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1388921

Jaguapé

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

LEI Nº 1.764, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

"INSTITUI A CAMPANHA 'AGOSTO LILÁS' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, DESTINADA À CONCIÊNCIAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaré-ES, a Campanha "agosto lilás", a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e promover ações de combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de agosto, serão desenvolvidas e incentivadas ações, palestras, seminários, campanhas educativas, mobilizações sociais e outras atividades que promovam a conscientização sobre a violência contra a mulher, abordando temas como:

I - Direitos das mulheres;

II - Tipos de violência (física, psicologia, sexual, patrimonial e moral);

III - Rede de apoio e atendimento às vítimas de violência;

IV - Legislação vigente e mecanismo de proteção;

V - Incentivo à denúncia de casos de violência;

Art.3º As ações do "Agosto Lilás" poderão ser promovidas em parceria com:

I - Organização não governamentais;

II - Instituições de ensino;

III - Entidades públicas e privadas;

IV - Profissionais de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

Art. 4º O poder Executivo poderá firmar convênios,

acordos e parcerias com órgãos e entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, para sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

Protocolo 1388208

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 854, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Responsável Técnico pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE

JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SUELY CESCO SEGURO, contadora, inscrita no CRC-ES sob o nº ES-013604/O-0, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão Orçamentária, para exercer em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes a função de Responsável Técnico pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, durante o período de gozo de férias do titular **ROSEMARY DE JESUS BACKER,** compreendido entre os dias 26/08/2024 à 01/09/2024.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro (22.08.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

Protocolo 1388123